

Lei nº 542/65.

Isenção de Impostos a novos estabele-
cimentos comerciais e Industriais.

Kelil Macari, Prefeito Municipal de
Regente Feijó, Estado de São Pa-
ulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei; faz sa-
ber, que a Câmara Municipal
Decreta, e ele promulga e concio-
na a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para incrementar o aparecimento
de novos estabelecimentos comerciais
e industriais, o município propõe-
não, com a faores desta lei, os
meios indispensáveis ao desenvolvimento
da vida econômica municipal.

Artigo 2º - As transações abaixo especificadas
ficam isentas dos Impostos de tra-
nsição industrial "Intertibos":-

- 1) Venda de bens imóveis, para consti-
tuição de filial, sucursal ou subsidiária
de empresas já instaladas no município.
- 2) Transformação de Razão Social de So-
ciedade, na qual permanecem os artigos
integrantes.
- 3) Mudança de Ramo de Negócio, com
constituição de nova Razão Social.

§ Único - O capital constitutivo da nova Sociedade,
em qualquer dos casos, deverá per-
manecer - no mínimo em 70% - aos so-
cios que constituem a primária Sociedade.

Artigo 3º - Para gozar dos favores desta lei os interessados deverão instaurar processo, com os seguintes elementos.

- a) - Prova da existência da antiga sociedade.
- b) - Prova de existência da nova sociedade.
- c) - Contrato social, para verificação dos componentes.

Artigo. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 12 de Maio de 1965.

a) Kadil Macari - Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 12 de Maio de 1965.

a) Ivo Liboni - Dep. H. Esp. Secretaria.